



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 58422/23

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 30/05/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2024.
INTERESSADOS: Marcelo Bezerra Dantas de Sa
Veronica Dias Vieira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Lei Municipal nº 590/2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro de 2023, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2023 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 18.- É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Seção IV
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 19. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 20. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDAO

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 23. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais.

Art. 25. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 26. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPITULO V
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

I - a redução dos níveis de desemprego;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

- II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2024, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 31. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2024:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da limitação de empenhos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e
- II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 34. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 35. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II
Disposições finais

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2024 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Art. 38. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 40. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 09 de maio de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

ATIVIDADES:

Ampliação do Prédio da Câmara

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

Divulgação das atividades e atos da administração Municipal

Contribuição para FAMUP, CNM e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica

Realização de concurso público



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2024**

Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento
Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças

Amortização e encargos da dívida contratada

Pagamentos de encargos previdenciários

Amortização e encargos com a dívida do INSS

Pagamento de dívida junto a Energisa

Pagamento de dívida junto a CAGEPA

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos

Pavimentação de ruas e avenidas

Aquisição de máquinas e equipamentos

Construção de canal p/ escoamento de águas pluviais

Manutenção de iluminação pública

Manutenção de praças públicas

Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP

Gestão de resíduos sólidos urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2024**

Recuperação e adequação de estradas vicinais

Manutenção das ações com recursos da CIDE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde

Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente

Preservação e conservação do meio-ambiente

Implantação e Ampliação do sistema de abastecimento

Aquisição de caminhão

Aquisição de patrulha mecanizada

Assistência ao pequeno produtor rural

Contribuição ao fundo seguro safra

Melhoramento e recuperação de estradas vicinais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2024**

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social
 Manutenção do conselho tutelar
 Doação diversa a pessoas físicas instituída em Lei Municipal
 Benefício de prestação continuada na escola - BPC
 Manutenção das atividades de controle social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação
 Manutenção da secretaria de educação
 Reforma da escola Sebastião Alves de Lima
 Construção e Ampliação de Quadra de Esportes nas escolas
 Aquisição de Transportes Escolares
 Construção de um Auditório
 Construção de uma Biblioteca
 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos
 Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino - MDE
 Manutenção do PNAE - ensino fundamental
 Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
 Manutenção do salário educação – QSE
 Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
 Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
 Manutenção do transporte escolar - ensino médio
 Construção de Creche ProInfância na Zona Urbana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2024

Manutenção das atividades da educação infantil pré-escola - MDE
Manutenção do transporte escolar - ensino infantil
Manutenção do PNAE – pré-escola
Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)
Manutenção do PNAE – Creche
Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE
Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB
Manutenção das atividades de Jovens e Adultos - EJA
Manutenção do programa Projovem Campo – saberes da terra
Manutenção do Programa Brasil na Escola – Aprender é Fundamental
Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)
Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)
Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré Escola
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2024**

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais
 Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer
 Apoio à comunidade esportiva local
 Manutenção do programa segundo tempo
 Fomento e realização das atividades desportivas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Enfrentamento da emergência de saúde (covid19)
 Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
 Aquisição de transporte para tratamento fora domicilio
 Aquisição de veículo para equipe Multiprofissional e APS
 Estruturação dos postos Ancoras e as Unidades de Saúde da Família
 Estratégia dos agentes comunitários de saúde – ACS
 Estratégia saúde da família - SF
 Estratégia em saúde bucal
 Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família
 Incentivo ao desempenho do programa Previne Brasil
 Ampliação do complexo de saúde Avani da Nóbrega Linhares
 Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Análises clínicas
 Estruturação de equipamentos para Centro de Especialidades do Município;
 Construção/ ampliação da Base dos serviços do SAMU
 Equipamentos e mobiliários para sede dos serviços do SAMU



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2024**

Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
 Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
 Outros programas da média e alta complexidade- SUS
 Manutenção das atividades do SAMU
 Manutenção da farmácia básica
 Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
 Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde
 Contribuição do Município para o CONASEMS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social
 Programa primeira infância no SUAS
 Manutenção de outros programas e serviços sociais
 Manutenção Serviço proteção e atendimento integral a família
 Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
 Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE
 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2024**

Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social do Município
Cofinanciamento Estadual das Ações Socioassistenciais
Índice de gestão descentralizada – programa auxilio brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura
Realização da semana cultural
Realização e apoio de eventos culturais

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADES:

Manutenção da casa de acolhimento
Manutenção do fundo da criança e do adolescente

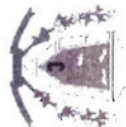
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo dos direitos da pessoa idosa

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	43.565.000	41.833.109	118,75%	46.180.500	42.639.069	118,65%	48.965.000	43.471.188	118,63%
Receitas Primárias (I)	43.345.000	41.621.855	118,15%	45.940.500	42.417.474	118,04%	48.705.000	43.240.359	118,00%
Receitas Primárias Correntes	36.465.000	35.015.364	99,40%	38.680.500	35.714.220	99,38%	41.015.000	36.413.168	99,37%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.370.000	1.315.537	3,73%	1.450.000	1.338.804	3,73%	1.550.000	1.376.092	3,76%
Transferências Correntes	34.500.000	33.128.481	94,04%	36.600.000	33.793.266	94,04%	38.800.000	34.446.688	94,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	595.000	571.346	1,62%	630.500	582.149	1,62%	665.000	590.388	1,61%
Receitas Primárias de Capital	6.880.000	6.606.491	18,75%	7.260.000	6.703.254	18,65%	7.690.000	6.827.192	18,63%
Despesa Total	43.565.000	41.833.109	118,75%	46.180.500	42.639.069	118,65%	48.965.000	43.471.188	118,63%
Despesas Primárias (II)	42.834.500	41.131.650	116,76%	45.390.500	41.909.652	116,62%	48.115.000	42.716.557	116,57%
Despesas Primárias Correntes	34.544.500	33.171.212	94,17%	36.622.495	33.814.036	94,10%	38.850.000	34.491.078	94,12%
Pessoal e Encargos Sociais	19.502.930	18.727.607	53,16%	20.662.495	19.077.956	53,09%	21.900.000	19.442.847	53,06%
Outras Despesas Correntes	15.041.570	14.443.605	41,00%	15.960.000	14.736.080	41,01%	16.950.000	15.048.231	36,46%
Despesas Primárias de Capital	7.190.000	6.904.167	19,60%	7.618.005	7.033.805	19,57%	8.065.000	7.160.117	17,35%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.100.000	1.056.270	3,00%	1.150.000	1.061.810	2,95%	1.200.000	1.065.361	2,58%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	510.500	490.205	1,39%	550.000	507.822	1,41%	590.000	523.803	1,27%
Dívida Pública Consolidada (DP)	14.000.000	13.443.442	38,16%	13.500.000	12.464.729	34,69%	13.000.000	11.541.416	27,96%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.775.000	8.426.157	23,92%	8.040.000	7.423.439	20,66%	7.290.000	6.472.071	15,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	725.000	696.178	1,98%	735.000	678.635	1,89%	750.000	665.851	1,61%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme memória de cálculo em anexo.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 13ª edição na pag 70, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2024	36.685.000
2025	38.920.500
2026	41.275.000

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	2024		2025		2026	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025
	1,0414	1,0400	1,0414	1,0831	1,0400	1,1264

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Prefeito

Veronica Dias Vieira

Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.993.725,00	90,87%	34.449.723,23	115,96%	7.455.998	27,62
Receitas Primárias (I)	26.668.310,00	89,77%	33.863.371,44	113,99%	7.195.061	26,98
Despesa Total	26.993.725,00	90,87%	29.134.159,92	98,07%	2.140.435	7,93
Despesas Primárias (II)	26.810.181,00	90,25%	30.663.402,26	103,22%	3.853.221	14,37
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	141.871,00	-0,48%	3.199.969,18	10,77%	3.341.840	(2.355,55)
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.050.000,00	40,56%	14.098.975,86	47,46%	2.048.976	17,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.315.000,00	34,72%	7.942.365,33	26,74%	(2.372.635)	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	103.371,00	-	1.904.748,81	-	2.008.120	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: RCL do exercício de 2022

R\$ 29.707.333,52

***As despesas primárias correspondem as despesas pagas + os restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados liquidados no exercício pagos

 Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

 Verônica Dias Vieira
 Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	25.620.040	26.993.725	5,36%	40.853.544	51,34%	43.565.000	6,64%	46.180.500	6,00%	48.965.000	6,03%	
Receitas Primárias (I)	25.520.040	26.668.310	4,50%	40.653.544	52,44%	43.345.000	6,62%	45.940.500	5,99%	48.705.000	6,02%	
Despesa Total	25.620.040	26.993.725	5,36%	40.853.544	51,34%	43.565.000	6,64%	46.180.500	6,00%	48.965.000	6,03%	
Despesas Primárias (II)	25.569.850	26.810.181	4,85%	40.163.044	49,81%	42.834.500	6,65%	45.390.500	5,97%	48.115.000	6,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(49.810)	(141.871)	184,82%	490.500	-445,74%	510.500	4,08%	550.000	7,74%	590.000	7,27%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.895.500	12.050.000	1,30%	14.500.000	20,33%	14.000.000	-3,45%	13.500.000	-3,57%	13.000.000	-3,70%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.995.500	10.315.000	3,20%	9.500.000	-7,90%	8.775.000	-7,63%	8.040.000	-8,38%	7.290.000	-9,33%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.837.500	(319.500)	-117,39%	815.000	-355,09%	725.000	-11,04%	735.000	1,38%	750.000	2,04%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	29.294.421	29.123.530	-0,58%	40.853.544	40,28%	41.833.109	2,40%	42.639.069	1,93%	43.471.188	1,95%	
Receitas Primárias (I)	29.180.079	28.772.440	-1,40%	40.653.544	41,29%	41.621.855	2,38%	42.417.474	1,91%	43.240.359	1,94%	
Despesa Total	29.294.421	29.123.530	-0,58%	40.853.544	40,28%	41.833.109	2,40%	42.639.069	1,93%	43.471.188	1,95%	
Despesas Primárias (II)	29.237.032	28.925.504	-1,07%	40.163.044	38,85%	41.131.650	2,41%	41.909.652	1,89%	42.716.557	1,93%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(56.954)	(153.065)	168,75%	490.500	-420,45%	490.205	-0,06%	507.822	3,59%	523.803	3,15%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.601.531	13.000.745	-4,42%	14.500.000	11,53%	13.443.442	-7,29%	12.464.729	-7,28%	11.541.416	-7,41%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.429.037	11.128.854	-2,63%	9.500.000	-14,64%	8.426.157	-11,30%	7.423.439	-11,90%	6.472.071	-12,82%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.101.031	(344.709)	-116,41%	815.000	-336,43%	696.178	-14,58%	678.635	-2,52%	665.851	-1,88%	

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
3,75	7,89 sem índice		4,14	4	4

* Inflação Média (% anual) projetada para 2024, 2025 e 2026 com base no IPCA, divulgado pelo RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS - BCB, FM 06/04/2023

Boisi

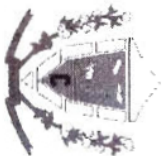
Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Prefeito

Verônica

Verônica Dias Vieira

Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	2.164.309,89	100,00%	(639.107,25)	100,00%	(1.990.038,46)	100,00%
TOTAL	2.164.309,89	100,00%	-639.107,25	100,00%	-1.990.038,46	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

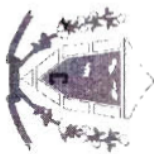
O município de CONDADO não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito

Veronica Dias Vieira

Veronica Dias Vieira
Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2022			2021			2020		
	RECEITAS REALIZADAS			(b)			(c)		
	2022	(a)		2021	(b)		2020	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)									
Alienação de Bens Móveis	272.000,00			0,00			0,00		
Alienação de Bens Imóveis	272.000,00			0,00			0,00		
	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS EXECUTADAS									
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)									
DESPESAS DE CAPITAL									
Investimentos	262.000,00			0,00			0,00		
Inversões Financeiras	262.000,00			0,00			0,00		
Amortização da Dívida									
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA									
Regime Geral de Previdência Social	0,00			0,00			0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores									
SALDO FINANCEIRO									
VALOR (III)	2022	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	10.000,00	2021	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	0,00	2020	(i) = ((Ic - IIIf)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Beza

Veronica

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Veronica Dias Vieira
 Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.



Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito



Verônica Dias Vieira
Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Prefeito

Verônica Dias Vieira

Verônica Dias Vieira

Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
R\$ 1,00	
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil	

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2024, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividade econômica.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Veronica Dias Vieira
 Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	366.850	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	366.850
SUBTOTAL	366.850	SUBTOTAL	366.850

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	1.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
	250.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	250.000
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.250.000	SUBTOTAL	1.250.000
TOTAL	1.616.850	TOTAL	1.616.850

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Veronica Dias Vieira
 Contadora CRC/PB 5.823



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Condado – Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Condado,

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos Excelentíssimo(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências” em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ampliou o significado e a abrangência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tornando-a elemento de planejamento e controle das receitas e despesas, com objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública.

A LRF conferiu à LDO a prerrogativa de disciplinar e fixar vários aspectos específicos, tais como o estabelecimento das metas e riscos fiscais e explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O presente Projeto de Lei define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Acompanham o presente Projeto de Lei, os Anexos de Riscos e Metas Fiscais constantes da Portaria Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram elaboradas as metas fiscais para o triênio 2024-2026, objetivando manter a continuidade dos investimentos e o equilíbrio fiscal da Administração Municipal, principal indicador de solvência do setor público.

A projeção da receita foi baseada nos seguintes parâmetros: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE; a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, utilizando-se da evolução das receitas do Município, com série histórica dos últimos quatro anos.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marcelo Bezerra Dantas De Sá
Prefeito Constitucional

CONTRATADA: MARIA ELISÊNIA ALVES XAVIER, inscrita no CPF Nº. 067.056.864-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS A ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ZONA RURAL, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0025/2022.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 19 de abril de 2023 e tendo seu término no dia 19 de abril de 2024, em decorrência da sua prorrogação de 12 meses.

DO VALOR: O valor global do contrato, decorrente do Primeiro Termo Aditivo de acréscimo, que é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), ficará inalterado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal nos artigos 107 e 108 da Lei 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 19 de abril de 2023.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:29CABC76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB DOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 20/04/2023, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08/05/2023, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/05/2023 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 16/03/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E <http://conceicao.pb.gov.br/ acesso-a-informacao/licitacoes>.

CONCEIÇÃO/PB, 19 DE ABRIL DE 2023.

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:8F5DB890

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
00016/2023**

O Pregoeiro Oficial do município de Condado torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital. Abertura das propostas: dia **04 de Maio de 2023, às 09h00** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.condado.pb.gov.br> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Condado-PB, 19 de Abril de 2023.

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:DE9A76BC

GABINETE DO PREFEITO AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2024

O Prefeito Constitucional do **Município de Condado**, Estado da Paraíba, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2024, durante o período de 20/04/2023 à 26/04/2023, através do Site da Prefeitura <http://condado.pb.gov.br/>.

Excepcionalmente, o (a) interessado (a) que não disponha dos recursos necessários para o envio da sugestão/contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando-se do requerimento padrão, disponibilizado na entrada na Secretaria de Administração, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro - Condado/PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 14 de abril de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:B2DA3D2C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATODETERMOADITIVO Nº 22/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Condado.
Contratado: GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.
Objeto: a. O prazo do cronograma de execução físico-financeiro previsto no contrato nº 00090/2022, fica prorrogado para até 30 de maio de 2023; b. O prazo de vigência previsto no contrato nº 00090/2022, fica prorrogado para até 30 de setembro de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, §1º, I, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 090/2022 e Art. 57, §1º, I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o atraso no cronograma de execução foi decorrente da necessidade de modificação do projeto, conforme apurado em processo administrativo.

Condado, 22 de março de 2023.



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2024 - Condado [#1]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

20 de abril de 2023 às 14:43

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ADRIANO RAMALHO LINHARES
E-MAIL	adrianoramalhins@gmail.com
CELULAR	(083)98118-1004

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2024 na sua RUA ou COMUNIDADE

Calçamento na rua - pois em período de chuva fica alagada. Já que tem vários projetos de asfaltamento, olhar com carinho para aquelas ruas que ainda falta calçar e colocar como prioridade primeiro. Acho q o asfalto é importante mas deve ser uma etapa posterior a todas as ruas calçadas.

Construção de uma praça - Uma praça que incentive a atividade física da população e uma quadrinha esportiva seja de cimento ou de areia para as crianças treinarem seus esportes. pois as mesmas vivem jogando bola toda a tarde no meio da rua devido a um local que possibilitem elas jogarem de forma mais segura.

Saneamento básico - Um problema geral em todos os lugares, mas requer um apreço para que possam os projetos saírem do papel.

Acho importante também apontar o ótimo trabalho que Carlos Henrique vem realizando a frente da secretaria de obras. Sempre atento e disponível para atender na medida que pode os anseios da comunidade.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2024.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2024 - Condado [#2]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

20 de abril de 2023 às 16:04

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Claudio
CELULAR	(083)9810-27655

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2024 na sua RUA ou COMUNIDADE

Pedimos a manutenção do esgoto por traz da Rua José Inácio Rodrigues, pois moro a 22 anos, e a encanação não suporta o volume do mesmo, pedimos também a troca de toda encanação. As águas do mesmo esgoto esta danificando as paredes dos muros das residências e trazendo muitos insetos, ratos, cobra, pernilongos e consequentemente várias doenças.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2024.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Logística e Transportes - Estradas Rurais
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2024 - Condado [#3]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

20 de abril de 2023 às 16:13

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ALAN DEL CARLOS GOMES CHAVES
CELULAR	(083)99658-9908

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2024 na sua RUA ou COMUNIDADE

Investir em Saneamento Básico, protegido pela Constituição e definido pela Lei nº 11.445/2007, que está ligada diretamente ao nível de qualidade de vida e de saúde dos cidadãos, garantindo recursos de infraestrutura como: esgoto sanitário; limpeza da cidade; manejo de resíduos; drenagem urbana. Acesso a uma qualidade de vida mínima para moradores urbanos e rurais. Como é visto a falta de infraestrutura e a baixa qualidade de vida dos moradores da Rua Sebastião Marques Fontes, centro da cidade, sem ponte para dar acesso ao bairro do alto.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2024.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
- Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2024 - Condado [#4]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

25 de abril de 2023 às 09:32

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
E-MAIL	alexandre.fcc05@gmail.com
CELULAR	(083)98109-4003

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2024 na sua RUA ou COMUNIDADE

Investir em saneamento básico, garantindo uma melhor infraestrutura para os municípios o que conseqüentemente melhora a qualidade de vida da população e mantém a cidade limpa.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2024.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA ONLINE – LDO 2024

Prefeitura de Condado divulga formulário para a elaboração da LDO 2024

Por Prefeitura-Condado · Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Audiência Pública Eletrônica - LDO 2024

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2024, durante o período de 20/04/2023 à 26/04/2023, através do Site da Prefeitura <http://condado.pb.gov.br/>.

Excepcionalmente, o (a) interessado (a) que não disponha dos recursos necessários para o envio da sugestão/contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando-se do requerimento padrão, disponibilizado na entrada na Secretaria de Administração, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB, no mesmo período, das 13h às 17h.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 20 de abril de 2023.

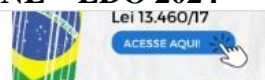
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ


***LINK DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL OFICIAL:**

<https://condado.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-condado-a462.html>

***LINK PARA FORMULÁRIO:**

<https://forms.easyweb.com.br/view.php?id=168712>



 Prefeitura de Condado - PB
20 de abril

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO
Audiência Pública Eletrônica - LDO 2024

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para Inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei de LDO/2024, durante o período de 20/04/2023 à 26/04/2023, através do Site da Prefeitura <http://condado.pb.gov.br>.

Excepcionalmente, o (a) Interessado (a) que não disponha dos recursos necessários para o envio da sugestão/contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando-se do requerimento padrão, disponibilizado na entrada na Secretaria de Administração, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB, no mesmo período, das 13h às 17h.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 20 de abril de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SA
Prefeito de Condado



***LINK DE DIVULGAÇÃO NO FACEBOOK OFICIAL DA PREFEITURA:**

<https://www.facebook.com/100068906812622/posts/539043288402560/?d=w&mibextid=qC1gEa>



LDO 2024
LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

Coleta de dados de 20 a 26 de Abril
no site da Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Transparência Ativa 8889

prefdecondado • Seguir

prefdecondado PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Audiência Pública Eletrônica - LDO 2024

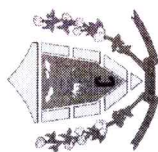
O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar

29 curtidas
ABRIL 20

Entrar para curtir ou comentar.

***LINK DE PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM OFICIAL DA PREFEITURA:**

<https://www.instagram.com/p/CrQuV-zujd8/?igshid=NjZiM2M3MzIxNA%3D%3D>



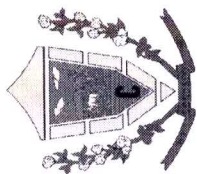
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO
ESTADO DA PARAÍBA**
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2024

R\$ 1,00

CONTAS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	PROJETADO 2024	Δ% ¹	PROJETADO 2025	Δ% ¹	PROJETADO 2026	Δ% ¹
RECEITAS CORRENTES	33.877.000,00	36.685.000,00	8,29%	38.920.500,00	6,09%	41.275.000,00	6,05%
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA	1.009.800,00	1.370.000,00	35,67%	1.450.000,00	5,84%	1.550.000,00	6,90%
CONTRIBUIÇÕES	400.000,00	425.000,00	6,25%	450.000,00	5,88%	475.000,00	5,56%
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	220.000,00	10,00%	240.000,00	9,09%	260.000,00	8,33%
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	200.000,00	220.000,00	10,00%	240.000,00	9,09%	260.000,00	8,33%
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA DE SERVICOS	75.000,00	80.000,00	6,67%	85.000,00	6,25%	90.000,00	5,88%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.107.200,00	34.500.000,00	7,45%	36.600.000,00	6,09%	38.800.000,00	6,01%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.000,00	90.000,00	5,88%	95.500,00	6,11%	100.000,00	4,71%
RECEITAS DE CAPITAL	6.976.544,00	6.880.000,00	-1,38%	7.260.000,00	5,52%	7.690.000,00	5,92%
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ALIENACAO DE BENS	190.000,00	210.000,00	10,53%	225.000,00	7,14%	240.000,00	6,67%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.786.544,00	6.670.000,00	-1,72%	7.035.000,00	5,47%	7.450.000,00	5,90%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DA RECEITA	40.853.544,00	43.565.000,00	7%	46.180.500,00	6,00%	48.965.000,00	6,03%

Brá

Orç



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2024

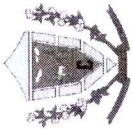
R\$ 1,00

CONTAS	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	Δ% ¹	PROJETADO 2025	Δ% ¹	PROJETADO 2026	Δ% ¹
CONSOLIDADAS ANUAIS							
DESPESAS CORRENTES	31.506.627,51	35.845.000,00	13,77%	37.997.495,00	6,01%	40.300.000,00	6,06%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.275.629,56	19.502.930,00	12,89%	20.662.495,00	5,95%	21.900.000,00	5,99%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	190.500,00	200.500,00	5,25%	225.000,00	12,22%	250.000,00	11,11%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.040.497,95	16.141.570,00	14,96%	17.110.000,00	6,00%	18.150.000,00	6,08%
DESPESAS DE CAPITAL	9.005.316,49	7.353.150,00	-18,35%	7.793.800,00	5,99%	8.252.250,00	5,88%
INVESTIMENTOS	8.420.316,49	6.733.050,00	-20,04%	7.133.300,00	5,94%	7.552.250,00	5,87%
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.000,00	90.100,00	6,00%	95.500,00	5,99%	100.000,00	4,71%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	500.000,00	530.000,00	6,00%	565.000,00	6,60%	600.000,00	6,19%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	341.600,00	366.850,00	7,39%	389.205,00	6,09%	412.750,00	6,05%
TOTAL DA DESPESA	40.853.544,00	43.565.000,00	6,64%	46.180.500,00	6,00%	48.965.000,00	6,03%

Fonte: A previsão orçamentária para 2023 é a constante na Lei nº 575 de 03/11/2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Veronica Dias Vieira
 Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

R\$ 1,00

	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS				
(+) RECEITA CORRENTE	33.877.000,00	36.685.000,00	38.920.500,00	41.275.000,00
(-) Aplicações Financeiras	-200.000,00	-220.000,00	-240.000,00	-260.000,00
(-) Outras Receitas Financeiras				
(+) RECEITAS DE CAPITAL	6.976.544,00	6.880.000,00	7.260.000,00	7.690.000,00
(-) Operações de Crédito				
(-) Amortização de Empréstimos				
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários				
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes				
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias				
1. (=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	40.653.544,00	43.345.000,00	45.940.500,00	48.705.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS				
(+) DESPESA CORRENTE	31.506.627,51	35.845.000,00	37.997.495,00	40.300.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	190.500,00	200.500,00	225.000,00	250.000,00
(+) DESPESAS DE CAPITAL	9.005.316,49	7.353.150,00	7.793.800,00	8.252.250,00
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado				
(-) Aquisição de Título de Crédito	-500.000,00	-530.000,00	-565.000,00	-600.000,00
(-) Amortização da Dívida				
(-) DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS³	341.600,00	366.850,00	389.205,00	412.750,00
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.163.044,00	42.834.500,00	45.390.500,00	48.115.000,00
2. (=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	490.500,00	510.500,00	550.000,00	590.000,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha				
Juros Nominais	2023	2024	2025	2026
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (A)	200.000,00	220.000,00	240.000,00	260.000,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (B)	190.500,00	200.500,00	225.000,00	250.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (3) + (A - B)	500.000,00	530.000,00	565.000,00	600.000,00
Informações Adicionais				
Receitas Intraorçamentárias				
Despesas Intraorçamentárias				

Marcelo

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito

Veronica
Veronica Dias Vieira
Contadora CRC/P 5.823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita Corrente Líquida

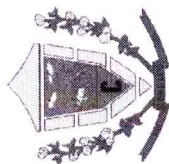
R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
CONTAS	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	36.685.000,00	38.920.500,00	41.275.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.370.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00
CONTRIBUIÇÕES	425.000,00	450.000,00	475.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	220.000,00	240.000,00	260.000,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	220.000,00	240.000,00	260.000,00
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	80.000,00	85.000,00	90.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.500.000,00	36.600.000,00	38.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00	95.500,00	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.880.000,00	7.260.000,00	7.690.000,00
OPERACOES DE CREDITO	-	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	210.000,00	225.000,00	240.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.670.000,00	7.035.000,00	7.450.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	43.565.000,00	46.180.500,00	48.965.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.685.000,00	38.920.500,00	41.275.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.


 Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito


 Veronica Dias Vieira
 Contadora CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
	2023 previsto (d)	2024 previsto (e)	2025 previsto (f)	2026 previsto (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.500.000,00	14.000.000,00	13.500.000,00	13.000.000,00
Dívida Mobiliária				
Outras Dívidas	5.000.000,00	5.225.000,00	5.460.000,00	5.710.000,00
DEDUÇÕES(II)	5.500.000,00	5.775.000,00	6.060.000,00	6.360.000,00
Ativo disponível				
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a pagar Processados	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	9.500.000,00	8.775.000,00	8.040.000,00	7.290.000,00

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Veronica Dias Vieira

Veronica Dias Vieira
 Contadora CRC/PB 5.823



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2023 às 16:45:25 foi protocolizado o documento sob o N° 58422/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Veronica Dias Vieira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 09/05/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	9cf525574afbaeee1a2ad9b1b2da66d6
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	670202d6a950acefc4837ae264175f80
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	146c5738b7dfdb4bccf4309b2187b98c
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	18c67b1e100bae33b6b3bdb03be74405
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	5162b39926b39070d42843aa43c8fb03
6) Outros Anexos	Sim	469474740e0b3198495a263088939b05

João Pessoa, 30 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento nº	58422/23
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Condado
Responsável	Marcelo Bezerra Dantas de Sa
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2024

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 58422/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 30 de maio de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Não

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Sim
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	Sim
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	Sim
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.13. Reserva de contingência?	Sim
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	Não
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	Sim
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Não
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.3	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;
- 3) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 13 de Dezembro de 2023



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO